## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

] Série

Número 149

## **Suplemento**

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 765/2021

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro.

#### Resolução n.º 766/2021

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias Instituições, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório.

#### Resolução n.º 767/2021

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo, atendendo à nomeação efetuada através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-B/2021, de 16 de agosto.

#### Resolução n.º 768/2021

Louva publicamente, a título póstumo, o Dr. José Pereira, pela indiscutível competência e empenho evidenciados ao longo da sua carreira médica, pautada pelo rigor técnico, ética e profissionalismo, em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

#### Resolução n.º 769/2021

Louva publicamente, a título póstumo, o Dr. Francisco José Serra Henriques de Gouveia, pela inegável competência e empenho evidenciados ao longo da sua carreira médica, pautada pelo rigor técnico, ética e profissionalismo, em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

#### Resolução n.º 770/2021

Autoriza, no âmbito do disposto no Regulamento que disciplina a concessão da atribuição de uma compensação financeira pela redução nas descargas de Peixe-Espada-Preto nas lotas da Região, a celebração de 8 contratos-programa, com armadores, pessoas singulares e coletivas, com domicílio fiscal na Região, por cada embarcação que possuam e tenham licença válida para a pesca de peixe-espada-preto,

e que tiveram comprovadamente uma quebra de descargas em lota na RAM entre 30% e 50% em relação à média mensal das descargas dos últimos quatro anos, compreendida entre os anos de 2017 a 2020.

#### Resolução n.º 771/2021

Aprova a celebração de um contrato-programa com a entidade denopminada Associação de Natação da Madeira com vista a comparticipar as despesas financeiras no âmbito da organização do 18.º Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática e do 4.º Campeonato do Mundo de Vídeo Subaquático, denominados "MADEIRA UNDERWATER" que decorrerá de 4 a 9 de outubro do corrente ano, no Porto Santo.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 765/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução n.º 766/2021

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, previu a atribuição de um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma, estipulou que referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM;

Considerando que, nesse sentido, a Portaria n.º 408/2021, de 21 de julho, regulamentou os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do referido acréscimo remuneratório;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da referida Portaria, a atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, ou nos termos de normativo que lhe suceda, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e o ISSM, IP- RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

 Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições abaixo identificadas, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro:

- a) Associação Santana Cidade Solidária;
- b) Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania;
- c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- d) Centro Social e Paroquial de São Bento;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial da Graça.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às Instituições uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 296.400,00 € (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021, conforme abaixo se discrimina:
  - a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 11.440,00 € (onze mil, quatrocentos e quarenta euros);
  - b) Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 46.800,00 € (quarenta e seis mil e oitocentos euros):
  - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 37.440,00 € (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta euros);
  - d) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 113.360,00 € (cento e treze mil, trezentos e sessenta euros);
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 83.200,00 € (oitenta e três mil e duzentos euros);
  - f) Centro Social e Paroquial da Graça, até ao montante de 4.160,00 € (quatro mil, cento e sessenta euros).
- 3. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para

- atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.AC.00; D. 04.07.01.MD.00; D 04.07.01.MX.00; D. 04.07.01.MY.00 e D.04.07.01.MW.00, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.°s CY52112429; CY52112426; CY52112427; CY52112422; CY52112424 e CY52112425.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução n.º 767/2021

Considerando a nomeação do novo membro do Governo através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira nº. 1-B/2021, de 16 de agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- O Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e na ausência ou impedimento deste pelo e Secretário Regional de Economia e na ausência ou impedimento destes pelo Secretário Regional das Finanças;
- Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou quem este delegar.
- O Secretário Regional das Finanças é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- O Secretário Regional de Economia é substituído pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional das Finanças.
- 5) O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é substituído pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6) O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil é substituído pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e, na ausência ou impedimento desta, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

- O Secretário Regional de Turismo e Cultura é substituído pelo Secretário Regional de Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Economia.
- 8) A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania é substituída pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
- 9) A Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas é substituída pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- 10) O Secretário Regional de Mar e Pescas é substituído pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 11) O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural é substituído pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
- 12) O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas é substituído pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 13) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do nº. 2 do artigo 73º. da Lei nº. 130/99, de 21 de agosto.
- 14) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo Membro do Governo em exercício.
- 15) É revogada a Resolução nº. 839/2019, de 4 de novembro.
- 16) A presente Resolução produz efeitos reportados a 18 de agosto de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução n.º 768/2021

Considerando que o Dr. José Pereira, Assistente, da Carreira Especial Médica, da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, efetuou ao longo do seu percurso profissional um trabalho notável;

Considerando que os médicos de Medicina Geral e Familiar são a primeira linha de resposta à população e muito têm contribuído para a evolução e reorganização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, tendo o Dr. José Pereira evidenciado em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível;

Considerando que o médico, fruto da sua comprovada competência, foi nomeado Diretor do Centro de Saúde do Funchal — Zona I, cargo que desempenhou com extraordinário empenho, lealdade e dedicação, no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 28 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Dr. José Pereira apoiou os médicos internos, mesmo sem ser orientador de formação do internato médico, bem como os colegas de profissão mais novos, mostrando-se sempre disponível para esclarecer quaisquer dúvidas;

Considerando que faleceu um eminente profissional de saúde que no decorrer da sua carreira médica sempre demonstrou grande disponibilidade, humildade e elevado espírito de missão nas funções que lhe foram confiadas;

Considerando as elevadas qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo do seu percurso profissional que merecem inteira justiça e merecimento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

Louvar publicamente, a título póstumo, o Dr. José Pereira, pela indiscutível competência e empenho evidenciados ao longo da sua carreira médica, pautada pelo rigor técnico, ética e profissionalismo, em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução n.º 769/2021

Considerando que o Dr. Francisco José Serra Henriques de Gouveia, Chefe de Serviço de Anatomia Patológica, da Carreira Médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., desenvolveu ao longo do seu percurso profissional um trabalho extraordinário na área das análises clínicas;

Considerando que o Dr. Francisco José Serra Henriques de Gouveia fundou em 1970, no Funchal, juntamente com a esposa, Maria de Lourdes Rebelo Arnaut Mota Henriques de Gouveia, o Laboratório de Patologia Clínica (Análises Clínicas) e Anatomia Patológica, LANA, laboratório este que foi e continua a ser uma referência nas análises clínicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que em setembro de 1973, o médico foi nomeado Diretor do Serviço de Anatomia Patológica do então Hospital Distrital do Funchal, atualmente Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo permanecido naquele cargo até 30 de setembro de 2003, cargo que desempenhou com elevado espírito de missão, lealdade, dedicação e extraordinário empenho;

Considerando o excecional sentido de dever e a permanente disponibilidade para o serviço, factos que contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando que discrição, disponibilidade e dedicação, são, para além da competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando que faleceu um eminente profissional de saúde que ao longo da sua carreira médica evidenciou as suas qualidades técnicas e humanas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

Louvar publicamente, a título póstumo, o Dr. Francisco José Serra Henriques de Gouveia, pela inegável competência e empenho evidenciados ao longo da sua carreira médica, pautada pelo rigor técnico, ética e profissionalismo, em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução n.º 770/2021

Considerando que, foi publicada a Resolução n.º 523/2021, de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de junho, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 103, de 9 de junho, que aprovou a concessão da atribuição de uma compensação financeira pela redução nas descargas de Peixe-Espada-Preto nas lotas da Região Autónoma da Madeira, no valor máximo de € 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros) e, em anexo, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas se encontra encerrada;

Considerando que já se encontram apurados os valores a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro a atribuir a cada beneficiário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

- Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 8 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, e no Regulamento que disciplina a concessão da atribuição de uma compensação financeira pela redução nas descargas de Peixe-Espada-Preto nas lotas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 523/2021, de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2021, de 9 de junho, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 103, de 9 de junho, a celebração de 8 contratos-programa, identificados no Anexo I desta Resolução, que faz parte integrante da mesma, aos armadores, pessoas singulares e coletivas, com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira (RAM), por cada embarcação que possuam e tenham licença válida para a pesca de peixe-espada-preto, e que tiveram comprovadamente uma quebra de descargas em lota na RAM entre 30% e 50% em relação à média mensal das descargas dos últimos quatro anos, compreendida entre os anos de 2017 a 2020.
- Conceder uma compensação financeira pela redução nas descargas no sector da pesca do peixeespada-preto, durante o período de 01/01/2021 a

30/06/2021, devido às medidas restritivas implementadas de combate à pandemia COVID-19, no montante máximo de 257.587,10 € (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos), melhor discriminado nos termos do Anexo I à presente Resolução.

- 3. Os contratos-programa a celebrar com os Armadores, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 00, Classificação Funcional 042, Classificações Económicas D.04.01.02.Z0.A0, D.04.01.02.Z0.B0, D.04.01.02.Z0.C0, D.04.01.02.Z0.D0, D.04.01.02.Z0.E0, D.04.01.02.Z0.F0,
- D.04.01.02.Z0.H0 e D.04.01.02.Z0.I0, projeto 52329, medida 034, com o n.º de cabimento CY42111294 e n.ºs de Compromisso CY52112194, CY52112222, CY52112282, CY52112284, CY52112285, CY52112291 e CY52112294.
- Foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 10 do artigo 35.º do ORAM.
- 6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

# Anexo I (A que se refere os pontos n.ºs 1 e 2)

BENEFICIÁRIO	Classificação Económica	N.º de Cabimento	N.º de Compromisso	VALOR A ATRIBUIR
José Nuno Abreu Pereira	D.04.01.02.Z0.A0	CY42111294/001	CY52112194	6.671,29€
Henriques & Rocha, Unipessoal, Lda.	D.04.01.02.Z0.B0	CY42111294/002	CY52112222	34.528,73 €
António Fernandes	D.04.01.02.Z0.C0	CY42111294/003	CY52112282	65.459,91 €
António & Goreti Pereira, Lda.	D.04.01.02.Z0.D0	CY42111294/004	CY52112284	64.390,65 €
José Luís Pestana Ferreira	D.04.01.02.Z0.E0	CY42111294/005	CY52112285	2.574,83 €
Lombo do Doutor- Sociedade Pescas Unipessoal, Lda.	D.04.01.02.Z0.F0	CY42111294/006	CY52112288	40.051,14 €
Aires Brites, Unipessoal, Lda.	D.04.01.02.Z0.H0	CY42111294/007	CY52112291	34.841,91 €
Ricardo Miguel Nunes de Sousa Rosa	D.04.01.02.Z0.I0	CY42111294/008	CY52112294	9.068,64 €
	Total			257 587,10 €

#### Resolução n.º 771/2021

Considerando que o 18.º Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática e o 4.º Campeonato do Mundo de Vídeo Subaquático, denominado "MADEIRA UNDERWATER", eventos desportivos de cariz internacional em que Portugal se estreia na organização, decorrerão de 4 a 9 de outubro do corrente ano, no Porto Santo;

Considerando que, a Associação de Natação da Madeira (ANM), juntamente com a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS) e a Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS), irão organizar os referidos eventos, no qual se prevê a participação de aproximadamente 100 atletas de 21 países diferentes;

Considerando que a ANM solicitou apoio financeiro no montante de €60.000,00 para efeito de poder fazer face a despesas inerentes à organização do "MADEIRA UNDERWATER", sendo a totalidade de tais custos, aproximadamente no valor de €120.080,00;

Considerando que o objetivo de tais eventos é dar a conhecer, através da realização de vídeos e fotografias subaquáticas, o nosso oceano e potenciar o maior recurso natural que a Região Autónoma da Madeira (RAM) possui,

através das suas belezas e potencialidades, bem como a temperatura da água do mar;

Considerando que é fulcral realçar o impacto destes eventos na promoção da conservação, da valorização e do uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos, sendo a Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional no domínio da valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploração e investigação do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos e recifes artificiais;

Considerando ainda que o envolvimento que subjaz a tais eventos, será certamente um importante contributo não só para a projeção internacional da RAM enquanto um destino ativo, como também para a retoma da atividade económica, em particular na referida ilha do Porto Santo, considerando os valores envolvidos essencialmente nas estadias e deslocações;

Considerado que no âmbito PIDDAR 2021 se prevê que a SRMar, através da Direção Regional do Mar (DRM), deve promover atividades tradicionais que potenciem a

economia azul apoiando eventos ligados ao mar que se realizem na RAM;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e 8 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de atribuições financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira e nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da SRMar e das alíneas b), g), q) e x) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M de 30 de março que aprovou a orgânica da DRM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de agosto de 2021, resolve:

- Aprovar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira com vista a comparticipar as despesas financeiras no âmbito da organização do 18.º Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática e do 4.º Campeonato do Mundo de Vídeo Subaquático, denominados "MADEIRA UNDERWATER" que decorrerá de 4 a 9 de outubro do corrente ano, no Porto Santo.
- Para a prossecução da atividade prevista no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 60.000,00 (sessenta mil euros).

- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Natação de Madeira, produz efeitos desde a sua celebração até 31 de dezembro de 2021.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Sub-Divisão 00, Classificação Funcional 055 Classificação Económica D.04.07.01.FD.00, projeto 52532, medida 011, com o n.º de cabimento CY42111368 e n.º de Compromisso CY52112347.
- Foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 10 do artigo 35.º do ORAM.
- 8. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)